

QUADRO GERAL DOS CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL



FALÊNCIA
PROC.: 0841357-55.2016.8.12.0001-JEMS





DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Gal Odorico Quadros, nº 37, Jardim dos Estados
CEP 79.020-260 – Campo Grande (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Pozzomat Engenharia e Materiais de Construção LTDA - EPP
Av. Guaicurus, nº 1.389, Jardim Itamaracá,
CEP n. 79.062-630,
Campo Grande - MS
Link para Documentos do Processo
<http://realbrasil.com.br/espaco-do-credor/>

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolv. E Cartas Precatórias Cíveis 27 de novembro de 2017

Excelentíssimo Senhor Doutor *José Henrique Neiva de Carvalho e Silva*,

Visando o cumprimento do que determina o Art. 7 da LRFE, particularmente no que concerne ao segundo parágrafo do referido artigo, o qual estabelece que o “*Administrador Judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores*”[...], a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fernando Vaz Guimarães, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de falência da empresa Pozzomat Engenharia e Materiais de Construção LTDA-EPP, sob n. 0841357-55.2016.8.12.0001, vem apresentar seu **Quadro Geral de Credores**.

As informações aqui expostas baseiam-se sobretudo nos documentos comerciais e fiscais apresentados pelas devedoras, e ainda, em documentos oficiais e outros oferecidos pelos credores, inclusive aqueles obtidos em sede de diligência.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente QGC estão disponíveis para consulta em nosso escritório, cujo endereço está indicado ao lado, sendo que o acesso poderá ser feito mediante solicitação formal. Outros documentos estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.

SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Da Tempestividade do Quadro	4
3. Da Lista apresentada pela Falida	5
4. Das Manifestações dos Credores	6
5. Das Divergências à Relação de Credores Apresentadas .	8
6. Dos Créditos Trabalhistas e Relação de Credores	16
7. Do Perfil Atualizado dos Créditos	18
8. Da Transparência aos Credores	19
9. Encerramento.....	20



Rua Gal Odorico Quadros, nº 37, Jardim dos Estados
CEP 79.020-260 – Campo Grande (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Pozzomat Engenharia e Materiais de Construção LTDA - EPP
Av. Guaicurus, nº 1.389, Jardim Itamaracá,
CEP n. 79.062-630,
Campo Grande - MS
Link para Documentos do Processo
<http://realbrasil.com.br/espaco-do-credor/>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Desempenhando diligentemente e tempestivamente suas funções como fiscalizadores dos atos promovidos, esta Administradora Judicial, através das informações e documentos disponibilizados pelos credores e, ainda, dos documentos arrecadados junto ao contador da Devedora, vimos, por meio do presente trabalho, apresentar o **QUADRO GERAL DE CREDORES- QGC** da empresa Pozzomat Engenharia e Materiais de Construção Ltda - EPP.

Ademais, faz-se necessário informar que qualquer credor relacionado na referida lista, assim como o Ministério Público, pode ter acesso à documentação que fundamentou a elaboração desta relação no endereço desta AJ, especificado na 2º folha do presente trabalho, durante horário comercial, 08h00 às 18h00.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO QUADRO

Seguindo o rito estabelecido no art. 99, § único, houve a publicação do edital com a lista de credores apresentada pela Falida dia **15 de setembro de 2017**, no Diário de Justiça Eletrônico, Edição nº 2625 do Estado de Mato Grosso Do Sul.

A partir da publicação do Edital, nos termos do que estabelece o art. 7º, § 2º, alínea “a” da lei 11.101/05, o Administrador Judicial fará a publicação do quadro no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do prazo final de 15 (quinze) dias para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências.

Cumpridas as formalidades, abriu-se o prazo legal para que os credores apresentassem a esta Administradora Judicial suas eventuais divergências, habilitações ou esclarecimentos sobre seus créditos, prazo esse que se findou na data de **6 de outubro de 2017**.

Durante o prazo hábil, suprareferenciado, foram recebidas por esta AJ, manifestações de alguns credores sinalizando discordância e habilitação ao valor do crédito, as quais serão indicadas em item posterior da presente lista.

Destarte, as manifestações recebidas dentro do prazo hábil, conforme precípua o art. 7º da Lei de Recuperação Judicial e Falências, foram devidamente registradas, analisadas e consideradas para fins de formação da lista de credores do Administrador Judicial, prevista no art.7, § 2º, Quadro Geral de Credores que segue ANEXO.

Por conseguinte, resta necessário indicar que o prazo final para apresentação deste QGC, se encerrará no dia **19 de dezembro de 2017**, estando este, portanto, completamente tempestivo, não havendo prejuízo em sua apresentação.

3. DA LISTA APRESENTADA PELA FALIDA

Decretada a Falência da devedora está ordenará a intimação pessoal do falido para que apresente a relação de credores no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determina o art. 99, inciso III, da Lei 11.101/05, sendo compelido ao AJ a função de confirmar a veracidade das informações prestadas pela falida.

Com a apresentação da relação de credores publica-se o edital nos termos do artigo 7º, § 1º da LFRE onde os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar habilitação ou divergência, decorrido os quinze dias dá-se início a uma série de providências que deverão ser tomadas pelo Administrador Judicial para confecção do QGC.

Assim, é de fundamental importância que a verificação dos créditos seja feita do modo mais preciso possível, embasada em documentos hábeis e informações contábeis, haja vista que qualquer erro implica em grandes prejuízos aos envolvidos no

processo, ferindo o intuito da Falência de arrecadar e administrar todos os bens da massa para resguardar os créditos dos credores.

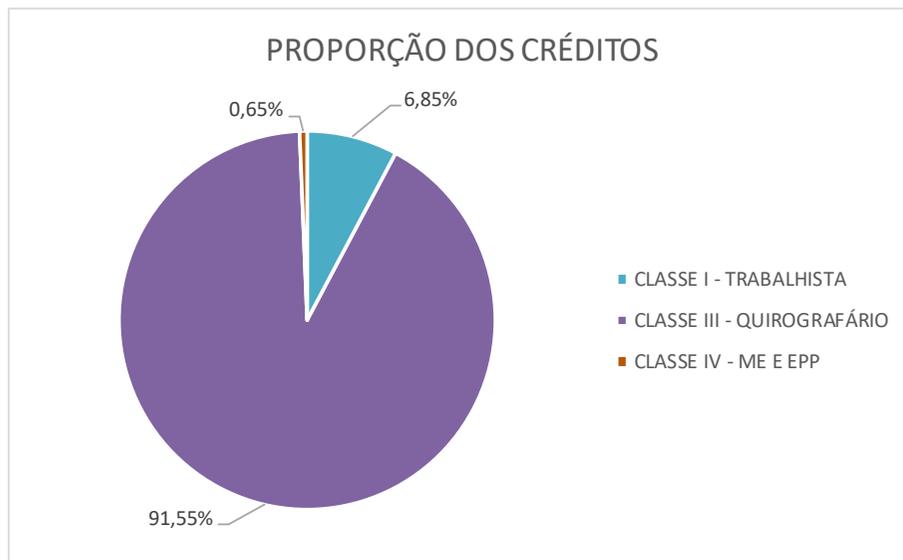
O Quadro de Credores tem como objetivo relacionar **quanto e para quem** a Massa Falida deve e classificar os credores, nas suas respectivas classes para realizar o pagamento após a arrecadação e alienação dos bens da falida.

Por fim, insta esclarecer que as análises atinentes ao QGC foram realizadas de modo pormenorizado, isto é, individualmente, e unificadas ao final, após a apuração dos valores devidos, as quais se encontram disponíveis a qualquer interessado.

Contudo, a fim de demonstrar a composição das dívidas da Falida, fora elaborada a tabela e o gráfico que seguem de acordo com relação de credores apresentada às fls. 1.965/1.966, documentos carreados nos autos, e recebidas no e-mail desta administradora, bem como com base na decisão de fls. 1.929/1.928 e 2564/2567, que reconhece como extraconcursais os valores desembolsados por esta Administradora Judicial utilizados no processo de conclusão da arrecadação de parte dos bens da falida arrecadados até o momento.

Dessa forma, com vias a demonstrarmos a composição da dívida das Recuperandas, e a natureza destes valores, fora elaborada a tabela e o gráfico que seguem abaixo.

Gráfico 1- Perfil dos créditos na lista da Falida.



Neste, é possível observar que a maioria absoluta dos créditos arrolados pela Devedora fazem parte da Classe III – Quirografário, representando 91,55% dos créditos, e ainda, que 7,80% pertencem a Classe I – Trabalhista e que 0,65% pertencem a Classe IV – ME e EPP, conforme se observa no gráfico e tabela ilustrativos.

Tabela 1- Proporção dos créditos na lista da Falida.

PERFIL DOS CRÉDITOS NA LISTA DA FALIDA			
CLASSE DE CREDORES	PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS	QUANTIDADE CREDORES	VALOR EQUIVALENTE
CLASSE I - TRABALHISTA	7,80%	8	R\$ 108.016,94
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	91,55%	16	R\$ 1.267.060,83
CLASSE IV - ME E EPP	0,65%	2	R\$ 8.947,00
TOTAL DOS CRÉDITOS APURADOS			R\$ 1.384.024,77

4. DAS MANIFESTAÇÕES DOS CREDORES

Determina a lei de falência que, decretada a falência de uma empresa requerida pelo credor a Massa Falida, ora devedora deverá ser intimada pessoalmente para apresentar a relação de credores no prazo de 5 (cinco) dias, procedendo-se nos termos do artigo 99, inciso III, da Lei n. 11.101/2005.

No caso em tela a devedora apresentou seu quadro as fls. 1.965/1966, que foi expedido e o edital devidamente publicado pelo MM Juiz em 15/09/2017, onde os credores teve prazo de 15 (quinze) dias para apresentar habilitação ou divergência dos créditos apresentados, conforme prevê o Art. 7º da lei 11.101/2005, que

estabelece aos credores a apresentação de suas habilitações ou divergências em até 15 dias contados da publicação do edital contendo a lista de credores, vejamos:

*“Art. 7º da LRFE
§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados”.*

Cabe informar, que o edital previsto no Art.52 foi publicado no dia **15 de setembro de 2017**, o prazo fatal para manifestação de credores, estabelecido em dias úteis se esvaiu no dia **06 de outubro de 2017**.

Diante disso e a fim de cumprir o que a LRFE determina em seu § 2º, do artigo supracitado que decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, para os credores apresentarem habilitação e divergências, começa a fluir o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para esta administradora judicial manifestar e concluir o quadro geral de credores, passamos à análise das habilitações ou divergências juntadas nos autos.

“Art. 7º da LRFE § 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar

edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.”

Foram verificadas 4 (quatro) divergências quanto aos valores listados pela devedora, e outras 2 (duas) habilitações **TEMPESTIVAS** quanto ao montante relacionados por estas, conforme lista detalhada apresentada no quadro a seguir:

Quadro 1 - Relação das manifestações apreciadas pelo AJ

RELAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES

NOME DO INTERESSADO	FORMA DE MANIFESTAÇÃO	TIPO DE MANIFESTAÇÃO
WISE SOLUTIONS INFORMÁTICA	PETIÇÃO	DIVERGÊNCIA
D.M.M LOPES & FILHO LTDA	PETIÇÃO	DIVERGÊNCIA
BANCO BRADESCO	E-MAIL	DIVERGÊNCIA
MECARI DISTRIBUIDORA LTDA	PETIÇÃO	DIVERGÊNCIA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	PETIÇÃO	HABILITAÇÃO
PAULI INDÚSTRIA METALÚRGICA E COMÉRCIO LTDA	PETIÇÃO	HABILITAÇÃO

5. DAS DIVERGÊNCIAS À RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADAS

5.1. WISE SOLUTIONS INFORMÁTICA

A credora Wise Solutions Informática LTDA - EPP, apresentou pedido de habilitação divergindo do valor de R\$ 2.162,50 (dois mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), apresentado pela falida em sua relação de credores de fls. 1.965/1966 e apresentou como devido às fls. 2.267/2.420, a importância de R\$ 3.712,77 (três mil, setecentos e doze reais e setenta e sete centavos).

No cálculo apresentado às fls. 2.279, a requerente acrescenta o valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), de custas de protesto, R\$ 350,25 (trezentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), de custas judiciais e R\$ 180,96 (cento e oitenta reais e noventa e seis centavos) de custas judicial e o valor de R\$ 2.673,73 (dois mil seiscentos e setenta e três reais e setenta e três centavos), como o valor devido atualizado até julho de 2016.

Contudo essa administradora judicial tomou a liberdade de atualizar o cálculo nos termos que a LFRE determina e chegou a importância de R\$ 2.612,82 (dois mil, seiscentos e doze reais e

oitenta e dois centavos), utilizando a data da contratação 06/08/2015 e a data base do cálculo a data da quebra (19/06/2017), vejamos:

Quadro 2- Cálculo Wise Solutions Informática

WISE SOLUTIONS INFORMÁTICA	
DATA DA CONTRATAÇÃO	06/08/2015
DATA DA INADIMPLÊNCIA	28/03/2016
DATA BASE -CÁLCULO	19/06/2017
VALOR DA DÍVIDA	R\$ 2.162,50
FATOR DE COPREÇÃO MONTÁRIA	1,032683942
ÍNDICE ACUMNULADO - IGPM	3,268%
VALOR CORRIGIDO JUROS PARA 06/17	R\$ 2.233,18
Nº DE MESES	15
% JUROS MORATÓRIOS	15%
VALOR DOS JUROS	R\$ 334,98
MULTA 2%	R\$ 44,66
VALOR TOTAL PARA 06/17	R\$ 2.612,82
HONORÁRIOS CONTRATUAIS	R\$ 261,28
VALOR TOTAL 06/17	R\$ 2.874,10

Diante dos valores apresentados conforme descrito no parágrafo supra a requerente acrescenta em seus cálculos (R\$ 350,00) de custas processuais, (R\$ 180,00) de custas processuais e (R\$222,00) de custas de protesto e honorários advocatícios (R\$267,37) e o Art. 5º, II da LFRE determina que não serão exigidos do devedor, as despesas que os credores fizerem para tomar parte na falência, *in verbis*:

“Art. 5º - Não são exigíveis do devedor, na recuperação judicial ou na falência:

II - as despesas que os credores fizerem para tomar parte na recuperação judicial ou na falência, salvo as custas judiciais decorrentes de litígio com o devedor.”

Diante de todo o exposto e levando em consideração o que a lei determina, esta Administradora Judicial, reconhece como devido pela Massa Falida de Pozzomat Engenharia e Materiais de Construção Ltda, a importância de R\$ 2.612,82, (dois mil, seiscentos e doze reais e oitenta e dois centavos). que será lançado no QGC no momento oportuno.

PARECER DO AJ: Pedido Negado

NATUREZA CRÉDITO: ME e EPP

VALOR CONSOLIDADO: R\$ 2.612,82

5.2. D.M.M LOPES & FILHO LTDA

A credora D.M.M Lopes & Filhos Ltda, apresentou pedido de habilitação divergindo do valor de R\$ 28.203,86 (vinte e oito mil, duzentos e três reais e oitenta e seis centavos), apresentado pela falida em sua relação de credores de fls. 1.965/1966 e apresenta como devido as fls. 2.094/2.263, a importância de R\$ 33.363,53 (trinta e três mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos), advindo de título executivo judicial, objeto da ação de cobrança nº 0818320-96.2016.8.12.0001.

No cálculo apresentado pela requerente esta atualiza o valor nominal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), acrescidos de juros do período vencido, multa de 10% e correção monetária pelo IGPM (FGV), que estão de acordo com o que determina a LFRE, motivo pelo qual deve ser aceito por esta Administradora.

PARECER DO AJ: Pedido Aceito

NATUREZA CRÉDITO: Quirografário

VALOR CONSOLIDADO: R\$ 33.363,53

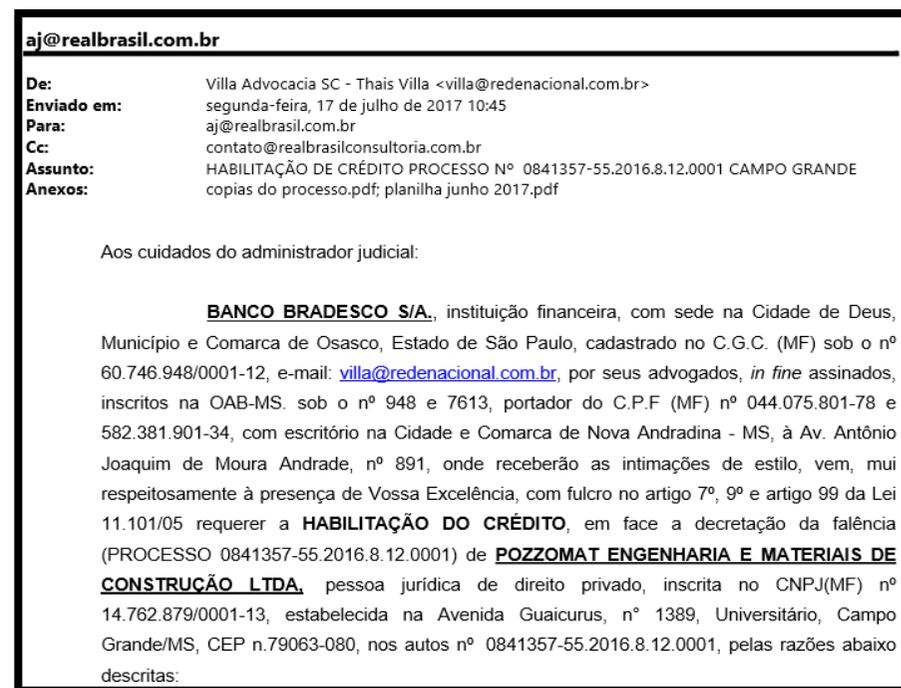
5.3. BANCO BRADESCO

O Banco Bradesco ao tomar conhecimento da decisão que decretou a quebra da Massa Falida de Pozzomat Engenharia e Materiais de Construção Ltda (19/06/2017), em 17/07/2017, encaminhou pedido de habilitação do crédito no valor de R\$ 232.902,01(duzentos e trinta e dois mil, novecentos e dois reais e um centavos), objeto da ação de busca e apreensão nº 0825004-37.2016.8.12.0001, que tem como objeto um veículo Land Rover, modelo RANGE ROVER EVOQUE 4 WD PRESTIG, Cor: Preta, ANO/FABR 2014, MODELO 2015, PLACA OOT2504, conforme se imagem anexa.

Ocorre que posteriormente ao e-mail recebido a Massa Falida de Pozzomat Engenharia Materiais de Construção Ltda às fls. 1.965 apresentando em sua relação de credores ser devedora da importância de R\$ 161.757,50 (cento e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Em que pese o pedido ter sido prematuro e mesmo que o credor não tenha observado o que determina o artigo 7º, § 1º da LFRE, o crédito ainda pode ser habilitado normalmente se a habilitação ou divergência for feita antes da homologação do quadro geral de credores pelo Juízo da Falência.

Figura 1 – Imagem do e-mail enviado pelo credor.



Diante disso, esta Administradora Judicial pautada na boa fé e a fim de exercer o múnus confiado verifica-se que a requerente requer a habilitação do seu crédito na classe garantia real em razão de tratar-se de alienação fiduciária.

Contudo, até a presente data esta Administradora Judicial não logrou êxito em localizar o veículo e em pesquisa realizada nos autos da ação de busca e apreensão objeto desta habilitação, observa-se que a requerente também está com

dificuldades para realizar a apreensão do veículo – LAND ROVER, modelo RANGE ROVER EVOQUE 4 WD PRESTIG, cor: PRETA, Ano/Fabr: 2014, Ano/Mod 2015, Chassi SALVA28E4FH971805 – Placa: OOT2504, UF: MS – RENAVAN 127087334.

É conhecimento deste Juízo que a não localização do veículo nos autos da Ação de Busca e Apreensão após esgotarem todas as probabilidades de êxito é converter o feito em Ação de Depósito.

Nesse sentido cabe ressaltar que já se encontra sedimentado no STJ que proposta a ação de busca e apreensão antes da falência do devedor fiduciante, se não localizado o bem dado em garantia fiduciária, tampouco, arrecadado na falência, o proprietário fiduciário passa a deter um crédito meramente quirografário, regendo-se a controvérsia pela legislação falimentar, vejamos:

“EMENTA CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. FALÊNCIA DA EMPRESA FIDUCIÁRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS. 1. Proposta a ação de busca e apreensão antes da decretação da falência do devedor

fiduciante, ainda que convertida em ação de depósito, em regra poderá o credor prosseguir a demanda, substituindo o pólo passivo pela Massa Falida, desde que os bens tenham sido objeto de arrecadação pelo Síndico. 2. Todavia, não localizados os bens dados em garantia fiduciária e, tampouco, arrecadados na falência, o proprietário fiduciário passa a deter um crédito meramente quirografário, regendo-se a controvérsia pela legislação falimentar. 3. Nas hipóteses em que não haja sentença condenatória, exatamente como no caso em apreço, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, em conformidade com o art. 20, § 4, do CPC. 4. Com base nos critérios descritos no art. 20, § 4º e levando em consideração as circunstâncias da causa, notadamente o fato de o processo ter sido extinto sem resolução do mérito, fixo os honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados a partir dessa data. 5. Recurso especial conhecido em parte e, nesta parte, provido.”

Diante do exposto e levando em consideração que até a presente data não foi localizado o veículo, esta Administradora Judicial receberá o crédito na Classe Quirografária, no valor de R\$

232.902,01 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e dois reais e um centavos).

PARECER DO AJ: Pedido Negado

NATUREZA CRÉDITO: Quirografário

VALOR CONSOLIDADO: R\$ 232.902,01

5.4. MÉCARI DISTRIBUIDORA LTDA

A credora Mécarí Distribuidora Ltda, apresentou pedido de divergência aduzindo que o valor lançado no edital de fls. 2.424/2425, onde a Massa Falida de Pozzomat Engenharia e Materiais de Construção Ltda, declara ser devedora da importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), não deve prosperar, pois o crédito já é objeto da [ação de execução nº 0831570-02.2016.8.12.0001](#) e que esta atualizado até a data da quebra 19/06/2017, perfazem a importância de R\$ 25.970,48 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta reais e quarenta e oito centavos).

Em que pese o pedido ter sido prematuro e mesmo que o credor não tenha observado o que determina o artigo 7º, § 1º da LFRE, o crédito ainda pode ser habilitado normalmente se a habilitação ou divergência for feita antes da homologação do quadro geral de credores pelo Juízo da Falência.

Quadro 3- Pedido de Divergência Mécarí Distribuidora: fls.2505/2521

MÉCARI DISTRIBUIDORA LTDA- DIVERGÊNCIA	
DATA DA CONTRATAÇÃO	20/05/2016
DATA DE VENCIMENTO	25/07/2016
DATA BASE -CÁLCULO	19/06/2017
VALOR DA DÍVIDA	R\$ 20.000,00
FATOR DE COPRREÇÃO MONTÁRIA	0,998854885
ÍNDICE ACUMNULADO - IGPM	-0,115%
VALOR CORRIGIDO JUROS PARA 06/17	R\$ 19.977,10
Nº DE MESES	12
% JUROS MORATÓRIOS	0,12%
VALOR DOS JUROS	R\$ 2.397,25
VALOR TOTAL PARA 06/17	R\$ 22.374,35
HONORÁRIOS CONTRATUAIS -20%	R\$ 4.474,87
VALOR TOTAL 06/17	R\$ 26.849,22

Contudo, esta Administradora Judicial tomou a liberdade de atualizar o valor nos termos da confissão de dívida realizado entre as partes e o valor atualizado até a data da quebra perfazem a importância total de R\$ 26.849,22 (vinte e seis mil,

oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos), sendo R\$ 22.374,35 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos, do valor da dívida e R\$ 4.474,87 (quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), de honorários contratuais, conforme segue abaixo:

Diante do cálculo apresentado verifica-se que ao atualizar o cálculo a credora acrescenta o valor de R\$ 4.474,87 (quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), que correspondem a 20% de honorários advocatícios e o artigo 5º em seu inciso II, da lei determina que não serão exigidos do devedor, as despesas que os credores fizerem para tomar parte na falência, vejamos:

“Art. 5º - Não são exigíveis do devedor, na recuperação judicial ou na falência:

II - as despesas que os credores fizerem para tomar parte na recuperação judicial ou na falência, salvo as custas judiciais decorrentes de litígio com o devedor.”

Diante de todo o exposto e levando em consideração o que a lei determina, esta Administradora Judicial, reconhece como devido pela Massa Falida de Pozzomat Engenharia e Materiais de Construção Ltda, a importância de R\$ 22.374,35 (vinte e dois mil,

trezentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), que será lançado no QGC.

PARECER DO AJ: Pedido Negado

NATUREZA CRÉDITO: Quirografário

VALOR CONSOLIDADO: R\$ 22.374,35

5.5. PAULI INDÚSTRIA DE COMÉRCIO LTDA

A credora Pauli Indústria Metalúrgica e Comércio Ltda, apresentou pedido de habilitação aduzindo ser credora da importância de R\$ 14.892,44 (quatorze mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos), objeto da ação de execução nº 0832318-34.2016.8.12.0001, atualizados até a data da quebra, sendo R\$ 12.410,37 (doze mil, quatrocentos e dez reais e trinta e sete centavos), do valor da dívida e R\$ 2.484,07 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro e sete centavos), de honorários contratuais.

Em que pese o pedido ter sido prematuro e mesmo que o credor não tenha observado o que determina o artigo 7º, § 1º da LFRE, o crédito ainda pode ser habilitado normalmente se a habilitação for feita antes da homologação do quadro geral de credores pelo Juízo da Falência.

Quadro 4- Habilitação de Crédito Pauli Indústria: fls.2426/2457

PAULI INDÚSTRIA DE COMÉRCIO LTDA - HABILITAÇÃO	
DATA DA CONTRATAÇÃO	20/05/2016
DATA DE VENCIMENTO	25/07/2016
DATA BASE - CÁLCULO	19/06/2017
VALOR DA DÍVIDA	R\$ 11.000,00
FATOR DE COPRREÇÃO MONTÁRIA	0,998854885
ÍNDICE ACUMNULADO - IGPM	-0,115%
VALOR CORRIGIDO JUROS PARA 06/17	R\$ 10.987,40
Nº DE MESES	12
% JUROS MORATÓRIOS	0,12%
VALOR DOS JUROS	R\$ 1.318,49
VALOR TOTAL PARA 06/17	R\$ 12.305,89
HONORÁRIOS CONTRATUAIS -20%	R\$ 2.461,18
VALOR TOTAL 06/17	R\$ 14.767,07

Contudo, esta Administradora Judicial tomou a liberdade de atualizar o valor nos termos de confissão de dívida realizado entre as partes e o valor atualizado até a data da quebra perfazem a importância total de R\$ 14.767,07 (quatorze mil,

setecentos e sessenta e sete reais e sete centavos), sendo R\$ 12.305,89 (doze mil, trezentos e cinco reais), do valor da dívida e R\$ 2.461,17 (dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dezessete centavos), de honorários contratuais.

Diante do cálculo apresentado verifica-se que ao atualizar o cálculo a credora acrescenta o valor de R\$ 2.461,17 (dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dezessete centavos), que correspondem a 20% de honorários advocatícios e o artigo 5º em seu inciso II, da LFRE determina que não serão exigidos do devedor, as despesas que os credores fizerem para tomar parte na falência, vejamos:

“Art. 5º - Não são exigíveis do devedor, na recuperação judicial ou na falência:

II - as despesas que os credores fizerem para tomar parte na recuperação judicial ou na falência, salvo as custas judiciais decorrentes de litígio com o devedor.”

Diante de todo o exposto e levando em consideração o que a lei determina, esta Administradora Judicial, reconhece como devido pela Massa Falida Pozzomat Engenharia e Materiais de Construção Ltda, a importância de R\$ 12.305,89 (doze mil,

trezentos e cinco reais), que será lançado no QGC no momento oportuno.

PARECER DO AJ: Pedido Negado

NATUREZA CRÉDITO: Quirografário

VALOR CONSOLIDADO: R\$ 12.305,89

5.6. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A requerente apresentou pedido de habilitação às fls. 2.544/2.563, pugnando pela inclusão do seu crédito no valor de R\$ 136.274,68 (cento e trinta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), a ser habilitado na classe quirografária.

De acordo com o cálculo apresentado as fls. 2.559 e com o contrato carreado nos autos verifica-se que o valor atualizado se encontra de acordo com o que determina lei, ou seja, acompanhado dos documentos necessários e atualizados até a data da quebra (19/06/2017), conforme imagem:

PARECER DO AJ: Pedido Aceito

NATUREZA CRÉDITO: Quirografário

VALOR CONSOLIDADO: R\$ 136.274,68

Figura 2 – Imagem do cálculo atualizado.

EVOLUÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL						
PERÍODO	Nº DE DIAS	SALDO ANTERIOR	ÍNDICE	JUROS MORATÓRIOS	VALOR DOS JUROS REMUNERATÓRIOS	TOTAL DA DIVIDA
20.03.2017 A 31.03.2017	11	R\$ 122.646,94	1,00583719	1,60	R\$ 715,91	R\$ 123.362,85
01.04.2017 A 30.04.2017	30	R\$ 123.362,85	1,01600000	1,60	R\$ 1.973,81	R\$ 125.336,66
01.05.2017 A 31.05.2017	31	R\$ 125.336,66	1,01653771	1,60	R\$ 2.072,78	R\$ 127.409,44
01.06.2017 A 19.06.2017	19	R\$ 127.409,44	1,01010382	1,60	R\$ 1.287,32	R\$ 128.696,76
TOTAIS		R\$ 122.646,94	TOTAIS		R\$ 6.049,82	R\$ 128.696,76
JUROS MORATÓRIOS 1% a.m.	TOTAL		MULTA CONTRATUAL - 2%		TOTAL	
R\$ 4.905,87	R\$ 133.602,63		R\$ 2.672,05		R\$ 136.274,68	

5.7. HÉLVIO CALDEIRA DE CARVALHO

Verifica-se as fls. 1964/1966, que a Massa Falida não trouxe em sua relação de credores o requerente do pedido de falência, motivo pelo qual não foi relacionado no edital publicado as fls. 2.425.

Diante disso, cabe a essa administradora judicial requerer a inclusão do crédito, respeitando o que determina a LFRE quanto a sua classificação e atualização.

Nesse sentido esta Administradora Judicial tomou a liberdade de atualizar o crédito até a data da quebra, com as ressalvas do art. 5º, inciso II da LFRE, vejamos:

“Art. 5º - Não são exigíveis do devedor, na recuperação judicial ou na falência:

II - as despesas que os credores fizerem para tomar parte na recuperação judicial ou na falência, salvo as custas judiciais decorrentes de litígio com o devedor.”

PARECER DO AJ: Valor Incluído

NATUREZA CRÉDITO: Quirografário

VALOR CONSOLIDADO: R\$ 468.103,32

Desta feita, para inclusão no QGC essa Administradora Judicial considera devido a importância de R\$ 468.103,32, que será incluída na classe quirografária, nos termos do cálculo, *in verbis*:

Quadro 5- Planilha de atualização de valores.

HÉLVIO CALDEIRA DE CARVALHO	
VALOR DEVIDO - 10/16	R\$ 433.819,63
CORREÇÃO MONETÁRIA - IGPM	-R\$ 2.785,27
VALOR ATUALIZADO PARA 06/17	R\$ 431.034,36
JUROS MORATÓRIOS- 1% a.m.	8,60%
JUROS MORATÓRIOS	R\$ 37.068,96
VALOR TOTAL	R\$ 468.103,32

6. DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS E RELAÇÃO DE CREDORES

A Massa Falida de Pozzomat Engenharia apresentou as fls. 1.966 a relação dos processos trabalhistas e relação de credores nos termos do quadro que segue:

Quadro 6- Lista dos processos trabalhistas arrolada pela falida.

PROCESSOS TRABALHISTAS

CLASSE	CREADOR	NÚMERO DO PROCESSO	VALOR DO CRÉDITO
TRABALHISTA	JAILSON TONICO BRASIL	0024813-38.2016.5.24.0002	AGUARDANDO LIQUIDAÇÃO
TRABALHISTA	RAIMUNDO DOS SANTOS PEREIRA	0025428-50.2015.5.24.0006	R\$ 9.977,65
TRABALHISTA	WALDEMAR VARGAS CONCEIÇÃO	0025331-53.2015.5.24.0005	R\$ 23.239,29
TRABALHISTA	DIVINO COSTA DE ARRUDA	0025977-66.2015.5.24.0004	R\$ 4.000,00
TRABALHISTA	PAULO HENRIQUE CARVALHO	0025735-07.2015.5.24.0005	R\$ 5.000,00
TRABALHISTA	DAVI DE OLIVEIRA ARTEIRO	0024472-97.2016.5.24.0006	R\$ 2.500,00
TRABALHISTA	EDISON RICARDO ROA FLEITAS	0024010-46.2016.5.24.0005	R\$ 2.500,00

Cabe ressaltar que na Relação Trabalhista, foi lançado o crédito do credor Jailson Tunico Brasil, como crédito aguardando liquidação e na relação de credores mais três rescisões de funcionários a apurar, sendo a de Aristeu Fernandes, Nikolas Torres Duarte e Michel Bezerra dos Santos, que foram devidamente lançados no edital com a lista de credores apresentada pelas

Recuperandas dia **15 de Setembro de 2017**, no Diário de Justiça Eletrônico, Edição nº 2625 do Estado de Mato Grosso Do Sul e não houve pedido de divergência para incluir ou habilitar o valor devido.

Diante disso e levando em consideração que não foi apresentado pela Massa Falida os livros contábeis para que fosse apurado por esta Administradora Judicial qual o valor devido aos funcionários aguardando rescisão e o liquidado pelo Sr. Jailson Tônico Brasil esta administradora ainda não foi intimada para pagamento da condenação, os nomes dos credores não constarão no quadro apresentado, pois não tem valores para serem liquidados.

De outro Norte, é importante destacar que se tratam de créditos trabalhistas e está acompanhado dos devidos documentos poderão ser habilitados a qualquer momento nos autos da falência ou por e-mail a ser encaminhado a esta administradora, conforme entendimento deste respeitável juízo.

Diante de todo exposto esta administradora judicial não admite os créditos trabalhistas dos credores, Aristeu Fernandes, Nikolas Torres Duarte, Michel Bezerra dos Santos e Jailson Tônico Brasil, motivo pelo qual não serão apresentados no QGC. Quanto aos demais créditos haja vista não ter sido questionados estes permanecerão nas suas respectivas classes.

Tabela 2- Trabalhistas com valores a apurar.

TRABALHISTAS COM VALORES A APURAR		
CLASSE	CRETOR	VALOR DO CRÉDITO
TRABALHISTA	ARISTEU FERNANDES	A APURAR
TRABALHISTA	NIKOLAS TORRES DUARTE	A APURAR
TRABALHISTA	MICHEL BEZERRA DOS SANTOS	A APURAR

6.1. HABILITAÇÃO – EDSON RICARDO ROA FLEITAS

Às fls. 2.540/2.542 foi juntado nos autos da falência ofício encaminhado pela MM Juíza da 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande MS, requerendo a habilitação do crédito trabalhista no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em razão de acordo realizado entre Massa Falida de Pozzomat Engenharia e Materiais de Construção Ltda – EPP e o requerente.

Do valor acima convencionado ficou estabelecido no ato da homologação a seguinte forma: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para habilitação no processo de falência.

Verificada a documentação fornecida esta AJ irá incluir na lista de credores – QGC o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e

quinhentos reais), conforme solicitado pelo credor e que também foi confirmado por esta Administradora.

PARECER DO AJ: Pedido Aceito

NATUREZA CRÉDITO: Trabalhista

VALOR CONSOLIDADO: R\$ 2.500,00.

6.2. HABILITAÇÃO – JÚLIO DA SILVA SZUL

Em 31/10/2017, esta Administradora Judicial representada na qualidade de representante da Massa Falida Pozzomat Engenharia e Materiais de Construção Ltda – EPP, acompanhada do Dr. Rodrigo Belamoglie de Carvalho, contratado para este ato com autorização deste competente juízo compareceram na audiência de conciliação e realizaram acordo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), parcelados em 6 parcelas iguais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para habilitação no processo falimentar, bem como autorizou o SAQUE do FGTS, encaminhamento do seguro desemprego condicionado aos requisitos legais.

Conforme se observa do e-mail enviado o requerente solicitou a habilitação do seu crédito em 06/11/2017, levando em consideração tratar-se de crédito trabalhista e este pode ser habilitado a qualquer momento, esta administradora judicial aceita

o pedido de habilitação de crédito e fará constar o valor habilitado no QGC.

PARECER DO AJ: Pedido Aceito

NATUREZA CRÉDITO: Trabalhista

VALOR CONSOLIDADO: R\$ 3.000,00.

7. DO PERFIL ATUALIZADO DOS CRÉDITOS

Após proceder as análises esclarecidas no presente trabalho, fora verificada a ocorrência de mudanças no perfil de crédito da Massa Falida Pozzomat Engenharia e Materiais de Construção Ltda – EPP, conforme pode-se verificar na tabela abaixo que demonstra o perfil dos créditos na lista de credores do AJ, bem como a proporção dos créditos na lista do AJ.

Deste modo, a quantidade real de credores da Massa Falida, devidamente habilitados na proporção dos seus créditos de acordo com suas respectivas classes, serão demonstrados nos termos do gráfico ilustrativo conforme relação de credores e habilitação, por classe:

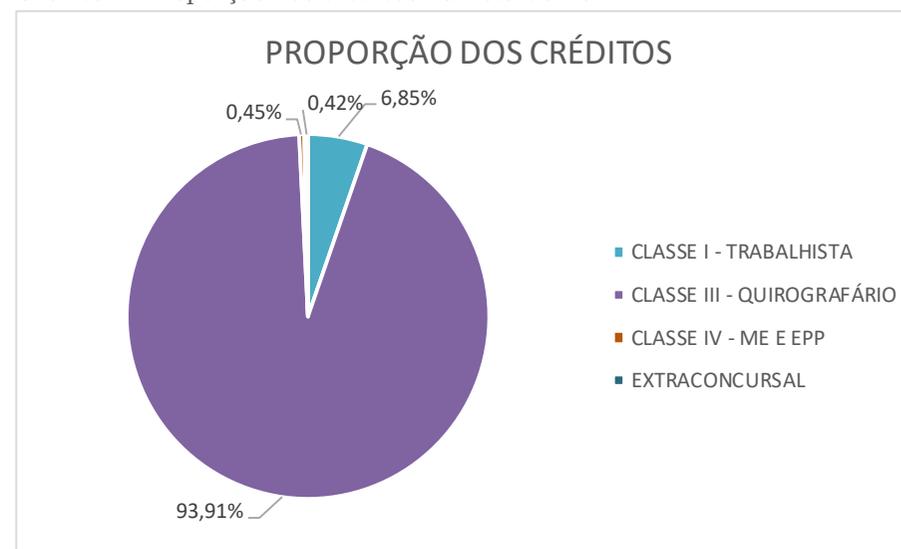
Tabela 3- Perfil dos créditos na lista do AJ.

PERFIL DOS CRÉDITOS NA LISTA DE CREDORES DO AJ				
CLASSE DE CREDORES	PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS	QUANTIDADE CREDORES	VALOR EQUIVALENTE	
CLASSE I - TRABALHISTA	5,31%	9	R\$	111.016,94
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	93,91%	19	R\$	1.962.423,25
CLASSE IV - ME E EPP	0,45%	2	R\$	9.397,32
EXTRACONCURSAL	0,33%	1	R\$	6.796,00
TOTAL DOS CRÉDITOS APURADOS			R\$	2.089.633,51

Por fim, com relação ao perfil dos créditos das Recuperandas cumpre observar que há, na lista, 3 (três) classes de credores relacionadas: Classe I – Trabalhista, Classe III – Quirografário e Classe IV – ME e EPP.

Outro ponto que merece destaque é que os créditos relacionados pelas empresas, e posteriormente verificados por este AJ, pertencem majoritariamente à Classe III - Quirografia 93,91%.

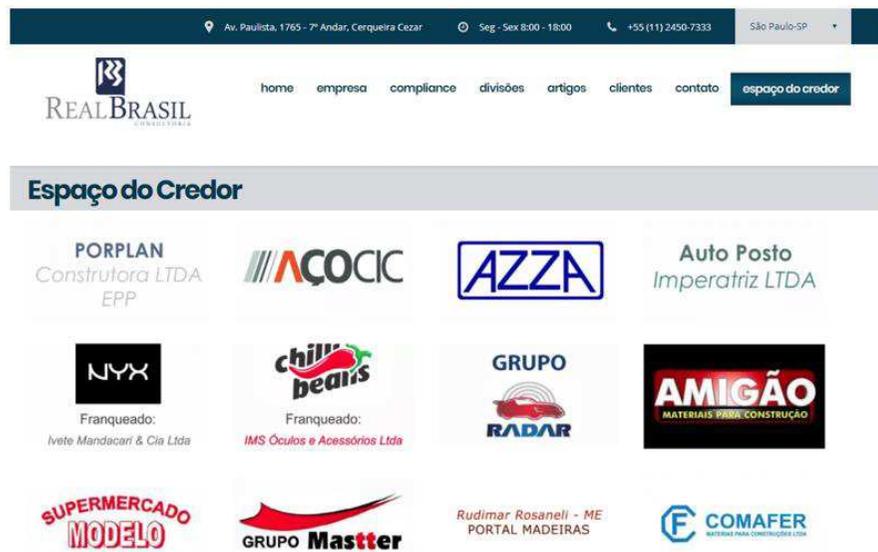
Gráfico 2- Proporção dos créditos na lista do AJ



8. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Vencidas as questões e natureza técnica relacionadas esta Administradora Judicial, reitera que focou nossa atuação na relação de credores apresentada pela Massa Falida, habilitações e divergências, apresentada pelos credores, dentre estas o zelo na assimetria e transparência das informações.

Focados nas boas práticas em ambiente de Falências, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “*Espaço do Credor*”.



Trata-se de um Canal Digital, onde são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos, principais peças processuais, modelos de mandato e requerimentos.

Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.

Entendemos que a prévia e adequada disponibilização de informações aos credores homenageia o princípio da

transparência, que deve ser perseguido pelo AJ e oportuniza manifestações céleres as demandas dos interessados.

Portanto, esclarecemos que os documentos que pautaram a elaboração do presente QGC estão disponíveis para consulta em nosso escritório, sendo que o acesso poderá ser feito mediante solicitação formal dos credores.

9. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos sido diligentes ao processo, atendendo prontamente os interesses da Massa Falida e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas e as demais em andamento.

Cordialmente,

Campo Grande (MS), 27 de novembro de 2017.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão
ADMINISTRADOR JUDICIAL
CORECON/MS 1.024 - 20ª Região
Economista, Auditor e Avaliador



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

UBERLÂNDIA - MG

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617
CENTRO • CEP. 38400-106
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200

contato@realbrasilconsultoria.com.br • www.realbrasilconsultoria.com.br

ANEXO

QUADRO GERAL DE CREDORES

PROTOCOLO: 01.0001.3329.070717-JEMS

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

UBERLÂNDIA - MG

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617
CENTRO • CEP. 38400-106
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200

QUADRO DE CREDITORES - QGC - POZZOMAT

CLASSE	CREDOR	NÚMERO DO PROCESSO	VALOR DO CRÉDITO
TRABALHISTA	TIAGO DOS REIS FERRO - HONORÁRIOS	0813392-05.2016.8.12.0001	R\$ 800,00
TRABALHISTA	RAIMUNDO DOS SANTOS PEREIRA	-	R\$ 9.977,65
TRABALHISTA	WALDERMAR VARGAS CONCEIÇÃO	-	R\$ 23.239,29
TRABALHISTA	DIVINO COSTA DE ARRUDA	-	R\$ 4.000,00
TRABALHISTA	PAULO HENRIQUE CARVALHO	-	R\$ 5.000,00
TRABALHISTA	JÚLIO DA SILVA SZUL	-	R\$ 3.000,00
TRABALHISTA	DAVI DE OLIVEIRA ARTEIRO	-	R\$ 2.500,00
TRABALHISTA	EDSON RICARDO ROA FLEITAS	-	R\$ 2.500,00
TRABALHISTA	KROETZ ADVOGADOS	-	R\$ 60.000,00
QUIROGRAFÁRIO	D.M.M. LOPES & FILHOS LTDA	-	R\$ 33.363,53
QUIROGRAFÁRIO	BANCO BRADESCO S/A	0823240-16.2016.8.12.0001	R\$ 115.619,00
QUIROGRAFÁRIO	BANCO BRADESCO S/A	0823230-69.2016.8.12.0001	R\$ 200.000,00
QUIROGRAFÁRIO	BANCO BRADESCO S/A	0823242-83.2016.8.12.0001	R\$ 81.206,89

QUADRO DE CREDORES - QGC - POZZOMAT

CLASSE	CREDOR	NÚMERO DO PROCESSO	VALOR DO CRÉDITO
QUIROGRAFÁRIO	BANCO BRADESCO S/A	0825004-37.2016.8.12.0001	R\$ 232.902,01
QUIROGRAFÁRIO	BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	-	R\$ 136.274,68
QUIROGRAFÁRIO	SICREDI UNIÃO MS	0830322-98.2016.8.12.0001	R\$ 44.831,31
QUIROGRAFÁRIO	SICREDI UNIÃO MS	0830326-38.2016.8.12.0001	R\$ 196.000,00
QUIROGRAFÁRIO	SICREDI UNIÃO MS	0830330-75.2016.8.12.0001	R\$ 139.000,00
QUIROGRAFÁRIO	MÉCARI DISTRIBUIDORA LTDA	0831570-02.2016.8.12.0001	R\$ 22.374,35
QUIROGRAFÁRIO	PAULI INDÚSTRIA METALÚRGICA E COMÉRCIO LTDA	-	R\$ 12.305,89
QUIROGRAFÁRIO	BANCO SANTANDER S/A	0804645-32.2017.8.12.0001	R\$ 98.322,21
QUIROGRAFÁRIO	BANCO SANTANDER S/A	0804655-76.2017.8.12.0001	R\$ 102.359,68
QUIROGRAFÁRIO	CECRISA REVESTIMENTOS CERAMICOS	0818084-13.2017.8.12.0001	R\$ 23.377,38
QUIROGRAFÁRIO	CLAUDINEI FERREIRA FONTES	-	R\$ 15.000,00
QUIROGRAFÁRIO	LANCARE CIMENTOS	-	R\$ 5.000,00
QUIROGRAFÁRIO	HÉLVIO CALDEIRA CARVALHO	-	R\$ 468.103,32

QUADRO DE CREDITORES - QGC - POZZOMAT

CLASSE	CREDOR	NÚMERO DO PROCESSO	VALOR DO CRÉDITO
QUIROGRAFÁRIO	ANTONIO BARBOSA	-	R\$ 15.000,00
QUIROGRAFÁRIO	MODULATO	-	R\$ 21.383,00
ME E EPP	WISE SOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA - EPP	-	R\$ 2.612,82
ME E EPP	TRANSREST TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA - ME	0800721-92.2017.8.12.0104	R\$ 6.784,50
EXTRACONCURSAL	DESPESAS ADMINISTRADOR JUDICIAL	-	R\$ 6.796,00
TOTAL RELACIONADO			R\$ 2.089.633,51